DIÁRIOOFICIAL

MUNICÍPIODESÃO MANUEL

Conforme Lei Municipal nº 3952, de 19 de Maio de 2016

Terça-feira, 14 de junho de 2016 www.saomanuel.sp.gov.br Ano I | Edição nº004 Página 1 de 27

Sumário

DECRETO Nº. 3320 DE 07 DE JUNHO DE 2016 2
DECRETO Nº. 3321 DE 10 DE JUNHO DE 2016 7
LEI N°3954 DE 07 DE JUNHO DE 2016 10
LEI N°3955 DE 07 DE JUNHO DE 2016 11
LEI N°3956 DE 07 DE JUNHO DE 2016 13
LEI N°3957 DE 07 DE JUNHO DE 2016 14
LEI N°3958 DE 07 DE JUNHO DE 2016 15
LEI N°3959 DE 07 DE JUNHO DE 2016 16
LEI N°3960 DE 13 DE JUNHO DE 2016 17
PORTARIA N°80/2016 DE 03 DE JUNHO DE 2016. 18
PORTARIA Nº 81/2016 DE 06 DE JUNHO DE 2016 20
PORTARIA N°82/2016 DE 06 DE JUNHO DE 2016. 22
PORTARIA Nº 83/2016 DE 08 DE JUNHO DE 2016 24
PORTARIA Nº 84/2016 DE 08 DE JUNHO DE 2016 26

DECRETO Nº. 3320 DE 07 DE JUNHO DE 2016

"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, POR VIA AMIGÁVEL OU JUDICIAL, NECESSÁRIA À MELHORIA DO SISTEMA VIÁRIO, OS IMÓVEIS SITUADOS NESTE MUNICÍPIO."

Marcos Roberto Casquel Monti, Prefeito Municipal de São Manuel, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e, de acordo com o artigo 78, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de São Manuel, combinada com os artigos 2º., 6º. e 40 do Decreto Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1.941 (LD), alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1.956,

DECRETA:

Artigo 1º. – Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, situado neste Município, com a área total de 706,73 metros quadrados, e respectivas benfeitorias, necessária à melhoria do sistema viário, imóvel esse que consta pertencer a Inês A. Fulan, Neusa M. Fulan, Luiz Innocenti Fulan, com as medidas, limites e confrontações constantes do respectivo memorial descritivo, constante da Matrícula n. 5.812 do C.R.I. local e do Processo Administrativo n. 1.177|1|2016, a saber:

Uma gleba de terras, localizada nos fundos do imóvel da Rua Gustavo Campanha, parte da matrícula n. 5.812, no Município e Comarca de São Manuel – S.P., com área de 706,73 metros quadrados, com a seguinte descrição perimétrica: Tem início no marco de divisa localizado na confrontação da propriedade da Chácara Batista (área remanescente) de propriedade de Inês Aparecida Fulan, Neuza Maria Fulan e Luiz Innocenti Fulan (imóvel constante da matrícula n. 5.812) com a propriedade da Casa Pia São Vicente de Paula (Lazareto Municipal) e a referida gleba, denominado marco 15, daí e segue com

Continua...

Continuação Decreto Municipal nº3320/2016 – fls.02.

azimute 156º08’44” por uma distância de 14,01 metros, até o marco 14, confrontando com a propriedade da Casa Pia São Vicente de Paula, (Lazareto Municipal) área 02 objeto de desapropriação para melhoria do sistema viário da transcrição n. 3.057; daí deflete à direita e segue em curva de desenvolvimento de 1,00 metros, com raio de 9,00 metros, até o marco 18, confrontando com a propriedade da Chácara Batista (área remanescente) de propriedade de Inês Aparecida Fulan, Neuza Maria Fulan e Luiz Innocenti Fulan (imóvel constante da matrícula n. 5.812); daí deflete à direita e segue com azimute 237º20’37” por uma distância de 47,79 metros, até o marco 19, confrontando com a propriedade da Chácara Batista (área remanescente) de propriedade de Inês Aparecida Fulan, Neuza Maria Fulan e Luiz Innocenti Fulan (imóvel constante da matrícula n. 5.812); daí deflete à esquerda e segue em curva de desenvolvimento de 0,79 metros, com raio de 9,00 metros, até o marco 20, confrontando com a propriedade da Chácara Batista (área remanescente) de propriedade de Inês Aparecida Fulan, Neuza Maria Fulan e Luiz Innocenti Fulan (imóvel constante da matrícula n. 5.812); daí deflete à direita e segue com azimute 148º45’46” por uma distância de 14,03 metros, até o marco 21, confrontando com propriedade de Luiz Innocenti Fulan, (imóvel constante da matrícula n. 7.291 – área 04 objeto de desapropriação para melhoria do sistema viário); daí deflete à direita e segue em curva de desenvolvimento de 0,44 metros, com raio de 23,00 metros, até o marco 22, confrontando com a propriedade da Chácara Batista (área remanescente) de propriedade de Inês Aparecida Fulan, Neuza Maria Fulan e Luiz Innocenti Fulan (imóvel constante da matrícula n. 5.812); daí deflete à direita e segue com azimute 52º20’37” por uma distância de 47,79 metros, até o marco 23, confrontando com a propriedade da Chácara

Continua...

Continuação Decreto Municipal nº3320/2016 – fls.03

> Batista (área remanescente) de propriedade de Inês Aparecida Fulan, Neuza Maria Fulan e Luiz Innocenti Fulan (imóvel constante da matrícula n. 5.812); daí deflete à direita e segue em curva de desenvolvimento de 3,14 metros, com raio de 23,00 metros, até o marco 15 (marco inicial), confrontando com a propriedade da Chácara Batista (área remanescente) de propriedade de Inês Aparecida Fulan, Neuza Maria Fulan e Luiz Innocenti Fulan (imóvel constante da matrícula n. 5.812); encerrando assim a descrição do perímetro.

Artigo 2º. – Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, situado neste Município, com a área total de 1.121,41 metros quadrados, e respectivas benfeitorias, necessária à melhoria do sistema viário, imóvel esse que consta pertencer a Luiz Innocenti Fulan, com as medidas, limites e confrontações constantes do respectivo memorial descritivo, constante da Matrícula n. 7.291 do C.R.I. local e do Processo Administrativo n. 1.177|1|2016, a saber:

> Uma gleba de terras, localizada a Rua Gustavo Campanha, parte da matrícula n. 7.291, no Município e Comarca de São Manuel – S.P., com área de 1.121,41 metros quadrados, com a seguinte descrição perimétrica: Tem início no marco de divisa localizado na confrontação da propriedade da Chácara Batista (área remanescente) de propriedade de Inês Aparecida Fulan, Neuza Maria Fulan e Luiz Innocenti Fulan (imóvel constante da matrícula n. 5.812), e a referida gleba, denominado marco 21, daí e segue com azimute 298º45’46” por uma distância de 14,03 metros, até o marco 20, confrontando com a propriedade da Chácara Batista (área 03, objeto de desapropriação para melhoria do sistema viário) de propriedade de Inês Aparecida Fulan, Neuza Maria Fulan e Luiz Innocenti Fulan (imóvel constante da matrícula n. 5.812); daí deflete a direita e segue em curva de desenvolvimento de 0,79 metros, com raio de

Continua...

Continuação Decreto Municipal nº3320/2016- fls.04.

9,00 metros, até o marco 24, confrontando com a propriedade da Gleba 03 de propriedade de João Luiz Rodrigues (imóvel constante da matrícula n. 9.402); daí deflete a direita e segue com azimute 227º15'07" por uma distância de 76,78 metros, até o marco 25, confrontando com a propriedade da Gleba 03 de propriedade de João Luiz Rodrigues, (imóvel constante da matrícula n. 9.402); daí deflete a direita e segue com azimute 318º54'27" por uma distância de 23,26 metros, até o marco 25, confrontando com a Rua Gustavo Campanha; daí deflete a direita e segue em curva de desenvolvimento de 14,39 metros, com raio de 9,00 metros, até o marco 27, confrontando com a propriedade Luiz Innocenti Fulan (imóvel constante da matrícula n. 7.291); daí deflete a direita e segue com azimute 47º15'07" por uma distância de 67,11 metros, até o marco 28, confrontando com a propriedade Luiz Innocenti Fulan (imóvel constante da matrícula n. 7.291); daí deflete a direita e segue em curva de desenvolvimento de 3,61 metros, com raio de 23,00 metros, até o marco 21, (marco inicial), confrontando com a propriedade Luiz Innocenti Fulan (imóvel constante da matrícula n. 7.291); encerrando assim a descrição do perímetro.

Artigo 3º. - Fica o expropriante autorizado a invocar o caráter de urgência no processo judicial, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1.941 (LD), alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1.956.

Artigo 4º. - As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de verba própria da Prefeitura Municipal de São Manuel.

Continua...

Continuação Decreto Municipal nº3320/2016 – fls.05

Artigo 5º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Manuel, 07 de junho de 2016.

MARCOS ROBERTO CASQUEL MONTI
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 3321 DE 10 DE JUNHO DE 2016

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA 'SALA DE SITUAÇÃO DAS ARBOVIROSES'."

Marcos Roberto Casquel Monti, Prefeito Municipal de São Manuel, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a pública e notória situação das doenças transmitidas pelo mosquito Aedes Aegypti em todo o território nacional,

Considerando que a Portaria MS n. 1.813, de 12 de novemnbro de 2.015 declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), por alteração de padrão de ocorrência de microcefalia no Brasil,

Considerando o Plano Nacional de enfrentamento à microcefalia,

Considerando a Diretriz Geral do Sistema Nacional de Coordenação e Controle – SNCC|2.015 para a intensificação das ações de mobilização e controle ao vetor transmissor das doenças dengue, chikungunya, febre amarela e zika em cumprimento ao Plano Nacional de Enfrentamento à Microcefalia;

Considerando o Plano Estadual de Combate contra às Arboviroses do Estado de São Paulo;

Considerando o engajamento, em nível estadual, da Defesa Civil, Policia Militar, Comando do Exercito, juntamente com a SUCEN,

Considerando ao deliberado na Sala Regional de Coordenação e Controle do DRS VI – Bauru;

Considerando que os indicadores de infestação por Aedes aegypti verificados pela SUCEN que apontam a tendência de elevação na região de Sorocaba,

Considerando o disposto no artigo artigo 78, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de São Manuel,

Continua...

Continuação Decreto Municipal nº3321/2016 – fls.02

DECRETA:

Artigo 1º. – Fica criada, no Município de São Manuel, a "Sala de Situação das Arbovirores" no Município de São Manuel que terá como objetivo, a sua atuação e o desenvolvimento de ações em seus campos.

Artigo 2º. – A "Sala de Situação das Arbovirores" será composta pelos seguintes representantes da municipalidade:

Diretoria de Administração Financeira: Maria Aparecida Mistreta

Diretoria de Saúde: Sirley Aparecida Justo dos Santos

Responsável pela Vigilância Sanitária: Luiz Renato de Barros da Silva

Responsável pelo Controle de Endemias: Gláucio Evandro Tavano

Coordenação de Serviços de Saúde – Fundação UNI: Elisangela Cristina Campos

Médico: Omar Mattielli de Carvalho

Vigilância Epiemiológica: Ana Lucia Juliani Brasilio; Patrícia Regiane Rossanesi de Moraes e Vanessa Cristina Aniz

Conselho Municipal de Saúde: Diná Cristina de Moraes

Diretoria de Meio Ambiente: Luiz Eduardo Ricardo

Diretoria da Educação: Luciano Rogério Destro Giacóia

Diretoria de Gestão e Serviços: Carlos Gustavo Sauer Madoglio

Diretoria de Engenharia e Obras: Helio Caserta Paravani

Diretoria de Comunicação: Miguel Ângelo Nítolo Neto

Continua...

Continuação Decreto |Municipal nº3321/2016 – fls.03

Artigo 3º. – Os serviços prestados pelos membros indicados no dispositivo anterior serão gratuitos e considerados de relevância para o interesse público.

Artigo 4º. - As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de verba própria da Prefeitura Municipal de São Manuel.

Artigo 5º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Manuel, 10 de junho de 2016.

MARCOS ROBERTO CASQUEL MONTI
PREFEITO MUNICIPAL

LEI N°3954 DE 07 DE JUNHO DE 2016

(PROJETO DE LEI N° 35/2016 – Autoria: Executivo Municipal)

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO MUNICÍPIO DE SÃO MANUEL CONTRATAR COM O DENATRAN (DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO) E O BANCO DO BRASIL S.A., ATRAVÉS DE SUA AGÊNCIA DE N. 0302-6, DE SÃO MANUEL (SP), A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE MULTAS DE TRÂNSITO MUNICIPAIS E PRESTAÇÃO DE CONTAS, POR MEIO ELETRÔNICO, DOS VALORES ARRECADADOS, COM EXTENSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DOS TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS A TODOS PONTOS DE ATENDIMENTO DO BANCO, INCLUSIVE POR INTERMÉDIO DE TERCEIROS CONTRATADOS."

MARCOS ROBERTO CASQUEL MONTI, Prefeito Municipal de São Manuel, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de São Manuel autorizado a contratar com o Denatran (Departamento Nacional de Trânsito) e o Banco do Brasil S.A., através de sua agência de n. 0302-6, de São Manuel (SP), a prestação de serviços de arrecadação de multas de trânsito municipais e prestação de contas, por meio eletrônico, dos valores arrecadados, com extensão da prestação dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas a todos pontos de atendimento do Banco, inclusive por intermédio de terceiros contratados.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações constantes do orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, se houver.

São Manuel, 07 de junho de 2016.

MARCOS ROBERTO CASQUEL MONTI
PREFEITO MUNICIPAL

LEI N°3955 DE 07 DE JUNHO DE 2016

(PROJETO DE LEI N° 36/2016 – Autoria: Letícia Arcari Castaldi Silva)

"DISPÕE SOBRE O ANIMAL COMUNITÁRIO, ESTABELECE NORMAS PARA SEU ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO DE SÃO MANUEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARCOS ROBERTO CASQUEL MONTI, Prefeito Municipal de São Manuel, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Fica considerado como animal comunitário aquele que, apesar de não ter proprietário definido e único, estabeleceu com membros da população do local onde vive vínculos de afeto, dependência e manutenção.

Art. 2° Ficam estabelecidas normas de identificação, controle e atendimento a animais comunitários, na forma prevista nesta Lei.

Art. 3° O animal comunitário deverá ser mantido no local onde se encontra, sob os cuidados do Órgão Municipal para este fim apontado e cujas atribuições estão relacionadas a seguir:

I- prestar atendimento médico veterinário gratuito;
II- realizar esterilização gratuita.
III- proceder à identificação a ser feita por meio do Cadastro Geral Animal, renovável anualmente.

Art. 4° Serão responsáveis-tratadores do animal comunitário aqueles membros da comunidade que com ele tenham estabelecido vínculos de afeto e dependência recíproca e que para tal fim se disponham voluntariamente.

Parágrafo único. Os responsáveis-tratadores serão cadastrados pelo órgão supra-citado e receberão crachá do qual constará qualificação completa e logotipo da Prefeitura de São Manuel.

continua...

Continuação Lei Municipal nº3955/2016 – fls.02.

Art. 5° Caberá ao Poder Executivo Municipal determinar o órgão que procederá a implementação das disposições expressas nesta Lei.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Manuel, 07 de junho de 2016.

MARCOS ROBERTO CASQUEL MONTI
PREFEITO MUNICIPAL

LEI N°3956 DE 07 DE JUNHO DE 2016

(PROJETO DE LEI N° 37/2016 – Autoria: Executivo Municipal)

"DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI Nº 3451, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARCOS ROBERTO CASQUEL MONTI, Prefeito Municipal de São Manuel, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 3451, de 21 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de audiências públicas realizadas pelas Diretorias Municipais e dá providências.

Art. 2° – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3° – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

.

São Manuel, 07 de junho de 2016.

MARCOS ROBERTO CASQUEL MONTI
PREFEITO MUNICIPAL

LEI N°3957 DE 07 DE JUNHO DE 2016

(PROJETO DE LEI N° 38/2016 – Autoria: Executivo Municipal)

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO/MODIFICAÇÃO DOS INCISOS DO ARTIGO 43 DA LEI MUNICIPAL Nº 3002/06 QUE DISPÕE SOBRE A PRESERVAÇÃO E PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO, AMBIENTAL E CULTURAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MANUEL E CRIA O CONSELHO DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL DO MUNICÍPIO."

MARCOS ROBERTO CASQUEL MONTI, Prefeito Municipal de São Manuel, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os incisos do artigo 43 da Lei Municipal nº 3002/06, passam a ser os seguintes:

Art. 43 - ...

I - 03 Representantes do Poder Executivo;

II - 01 Representante do Poder Legislativo;

III - 01 Representante dos proprietários de imóveis passíveis de tombamento;

IV - 01 Representante da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil; e,

V - 01 Representante da AENSAM – Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de São Manuel.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações constantes do orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Manuel, 07 de junho de 2016.

MARCOS ROBERTO CASQUEL MONTI
PREFEITO MUNICIPAL

LEI N°3958 DE 07 DE JUNHO DE 2016

(PROJETO DE LEI N° 39/2016 – Autoria: Executivo Municipal)

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO|MODIFICAÇÃO DO INCISO I, E DO § 2º, TODOS DO ARTIGO 40 DA LEI MUNICIPAL Nº 3702/13 QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE SÃO MANUEL, SEUS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO, GESTÃO, INTERRELAÇÕES ENTRE OS SEUS COMPONENTES, RECURSOS HUMANOS, FINANCIAMENTOS."

MARCOS ROBERTO CASQUEL MONTI, Prefeito Municipal de São Manuel, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso I e o § 2º, todos do artigo 40 da Lei Municipal nº 3702/13, passam a ser o seguinte:

Art. 40 - ...

I – 3 (três) membros e seus respectivos suplentes representando o Poder Executivo, devendo 1 (um) deles, ser o Diretor de Cultura;

...

§ 2º - O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural será eleito por maioria simples na primeira reunião após a nomeação, dentre estes, devendo indicar o Secretário Geral do Conselho. Caso nenhum dos membros nomeados se candidate à Presidência do Conselho, esta passará automaticamente ao Diretor de Cultura.

Art. 2º - O artigo 40 da Lei Municipal n. 3.702|13, passa a ter o inciso III, seguinte:

Art. 40 - ...

...

III - 1 (um) representante do Poder Legislativo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações constantes do orçamento municipal, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Manuel, 07 de junho de 2016.

MARCOS ROBERTO CASQUEL MONTI
PREFEITO MUNICIPAL

LEI N°3959 DE 07 DE JUNHO DE 2016

(PROJETO DE LEI N° 43/2016 – Autoria: Executivo Municipal)

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 3.881, DE 07 DE OUTUBRO DE 2015."

MARCOS ROBERTO CASQUEL MONTI, Prefeito Municipal de São Manuel, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 131 e 137 da Lei nº 3.881 de 7 de outubro de 2015 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 131 - Aos servidores que ingressaram em cargo efetivo no Município de São Manuel antes da publicação desta Lei, é assegurada a incorporação, na última remuneração, dos valores percebidos a título de serviço extraordinário, adicional noturno, adicional ou gratificação pelo exercício de cargo ou função, e parcelas pagas em decorrência de local de trabalho, sobre os quais tenha incidido a contribuição previdenciária, observada a média aritmética simples referente dos valores percebidos a esse título em 60 (sessenta) dos 120 (cento e vinte) meses anteriores à data de concessão do benefício." (NR)

"Art. 137 – No prazo de 18 (dezoito) meses da vigência desta lei, o IPREM-SM deverá realizar concurso público para provimento dos cargos efetivos de seu quadro de pessoal, de acordo com a sua necessidade e conveniência, implementando a estrutura administrativa de que trata esta Lei, observadas as limitações da Lei de Responsabilidade Fiscal e as possibilidades orçamentárias." (NR)

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 07 de outubro de 2015.

São Manuel, 07 de junho de 2016.

MARCOS ROBERTO CASQUEL MONTI
PREFEITO MUNICIPAL

LEI N°3960 DE 13 DE JUNHO DE 2016

(PROJETO DE LEI N° 46/2016 – Autoria: Executivo Municipal)

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DE SUAS SECRETARIAS."

MARCOS ROBERTO CASQUEL MONTI, Prefeito Municipal de São Manuel, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio de suas Secretarias, bem como assinar os respectivos Termos Aditivos posteriores.

Art. 2° - Fica o Poder Executivo Municipal, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença, relacionadas em cláusula, no instrumento do Convênio.

Art. 3° - As despesas decorrentes do disposto no Artigo 2º desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo (CDHU) de quaisquer tributos Municipais.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Manuel, 13 de junho de 2016.

MARCOS ROBERTO CASQUEL MONTI
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N°80/2016 DE 03 DE JUNHO DE 2016.

"DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - CONTRA O SERVIDOR CLAUDIO GEA."

MARCOS ROBERTO CASQUEL MONTI, Prefeito do Município de São Manuel, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais**:**

Considerando, o que consta no processo administrativo municipal n. 2476/1/2016;

Considerando, o pedido de apuração de conduta do servidor Claudio Gea, oriundo do Exmo. Sr. Vice Prefeito de fls. 02, que supostamente falsificou/usou no dia 11/05/2016, em horário ignorado, documento com o Timbre do Município de São Manuel tendo como destinatário a Sra. Luzia Tineu Neves Ribeiro, com a finalidade de residir em imóvel Municipal localizado no Bairro de Toledo;

Considerando, o documento acostado às fls., 03/04, que corroboram os fatos narrados às fls. 02;

Considerando, o princípio da legalidade que é um dos pilares da administração pública;

Considerando, o disposto no artigo 135, I, c.c. o artigo 138, da Lei Complementar, n. 011/2015

Considerando, que a conduta do servidor acima citado "in tesi" infringiu o artigo, 129, I, III, e se adéqua ao artigo 130, VIII e XV, do Estatuto dos Funcionários do Município de São Manuel;

Considerando, que o fato a ser apurado é a violação a Lei Complementar n. 011/2015, e não a infração a outros dispositivos legais (Código Penal);

Considerando, que no caso de procedência da denúncia imputada, dever-se-á ser aplicada ao servidor uma das penalidades prevista no artigo 141 da Lei Complementar n. 011/2015, torna-se imprescindível a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar;

Considerando, o dever legal de respeitar o disposto no inciso LV, do art. 5º., da Constituição Federal, onde deve ser assegurada a ampla defesa e o contraditório, para apurar a conduta, in tese, indevida do servidor Claudio Gea;

Continua...

Continuação Portaria Municipal nº80/2016 -fls.02

Considerando, a inexistência de procedimento disciplinar próprio na legislação municipal;

R E S O L V E:-

Art. 1º - Instaurar Procedimento Administrativo Disciplinar, visando a apuração de conduta indevida do Servidor **CLAUDIO GEA**, tendo em vista as informações da prática de possível conduta (que infringe o artigo, 129, I, III, e se adéqua ao artigo 130, VIII, e XV, do Estatuto dos Funcionários do Município de São Manuel), e que enseja, ao menos, em tese, a aplicação de uma das penalidades previstas no artigo 141, da Lei Complementar n. 011/2015, bem como, ainda, para apurar fatos relacionados que venham ocorrer durante a apuração, devendo o Procedimento Administrativo Disciplinar, ora instaurado, ser conduzido pela Comissão Permanente de Processo Disciplinar, constituída pela **Portaria Municipal nº. 054 de 09 de setembro de 2015**

Art. 2º - Fica estabelecido, que a Comissão Processante, em razão da ausência de rito procedimental próprio no âmbito da legislação desta municipalidade, deverá em consonância com o art. 113, da Lei Orgânica do Município de São Manuel, observar o disposto nos **arts. 143 "usque" 182 da Lei Federal n.: 8.112 de 11/12/90**, ficando estipulado que o **prazo para conclusão deste procedimento**, não excederá **60 (sessenta) dias**, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitindo-se, porém, a sua prorrogação por igual período, mediante justificativa, quando as circunstâncias exigirem.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Manuel, 03 de junho de 2016.

MARCOS ROBERTO CASQUEL MONTI
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 81/2016 DE 06 DE JUNHO DE 2016

"**DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

MARCOS ROBERTO CASQUEL MONTI, Prefeito do Município de São Manuel, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e, especialmente nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666/93,

RESOLVE:-

Art. 1º - Designar o Servidor Wilson Sakamoto, inscrito na Cédula de Identidade RG nº 6.719.385/SSP/SP, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato oriundo do Processo Administrativo nº 1219/1/2016, que este Poder Público firmou com JAUPAVI TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA.

Art. 2º - Para dar cumprimento ao objetivo da presente Portaria, a Comissão Municipal de Licitações colocará a disposição todo processo licitatório ao servidor designado, bem como fornecerá cópia do instrumento contratual firmado entre as partes.

Parágrafo único – O servidor designado deverá verificar o contrato em questão desde seu início, em 06 de junho de 2016. Caso houver alguma divergência nos serviços prestados, deverá este comunicar à Comissão Municipal de Licitações sobre o ocorrido em até 03 (três) dias úteis a partir do recebimento desta Portaria.

Art. 3º - O servidor ora designado deverá formalizar relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pelo contratado e, conclusivo, sobre o adimplemento ou inadimplemento da obrigação contratual, conforme previsto em seu objeto, remetendo-o à unidade competente da administração, bem como deverá informar quando houver queda no preço ajustado ensejando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

Parágrafo único – Quando da necessidade de comprovação de documentos para demonstrar o real cumprimento da obrigação contratual, estes deverão ter suas cópias anexadas ao relatório, todavia, quando impossível ou inviável, devem ser mantidos arquivados na unidade do servidor, para posterior averiguação, porém, tal conduta deve constar do relatório.

Continua...

Continuação Portaria Municipal nº 081/2016 – fls. 02

Art. 4º - Os valores que o contratado terá direito em receber diante da execução contratual estão condicionados ao adimplemento contratual, mediante as providências previstas nesta portaria.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua afixação, com efeito retroativo, caso seja julgado necessário, consoante disposto no parágrafo único, do art. 2º.

São Manuel, 06 de junho de 2016.

MARCOS ROBERTO CASQUEL MONTI
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N°82/2016 DE 06 DE JUNHO DE 2016.

"DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - CONTRA A SERVIDORA DANIELA DIOGO DE OLIVEIRA."

MARCOS ROBERTO CASQUEL MONTI, Prefeito do Município de São Manuel, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais**:**

Considerando, o que consta no processo administrativo municipal n. 2504/1/2016;

Considerando, a informação do Departamento Pessoal de fls., 02, que tomou conhecimento que a servidora Daniela Diogo de Oliveira faltou injustificadamente no período de 16/04/2016 a 15/05/2016;

Considerando, os documentos acostado às fls., 04/05, acostados pela Diretoria Municipal de Saúde que corroboram os fatos narrados as fls. 02;

Considerando, o princípio da legalidade que é um dos pilares da administração pública;

Considerando, que a conduta da servidora acima citada encontra-se elencada no artigo 113, § 6º, e "in tesi" infringiu o artigo, 129, I, III, e X, e ainda se adéqua ao artigo 130, XV, do Estatuto dos Funcionários do Município de São Manuel;

Considerando, que no caso de procedência da denúncia imputada, dever-se-á ser aplicada ao servidor uma das penalidades prevista no artigo 141 da Lei Complementar n. 011/2015, e/ou o artigo 149, I, III, torna-se imprescindível a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar;

Considerando, o dever legal de respeitar o disposto no inciso LV, do art. 5º., da Constituição Federal, onde deve ser assegurada a ampla defesa e o contraditório, para apurar a conduta, in tese, indevida da servidora Daniela Diogo de Oliveira;

Considerando, a inexistência de procedimento disciplinar próprio na legislação municipal;

Continua...

Continuação Portaria Municipal nº082/2016 – fls.02.

R E S O L V E:-

Art. 1º - Instaurar Procedimento Administrativo Disciplinar, visando a apuração de conduta indevida da Servidora **Daniela Diogo de Oliveira**, tendo em vista as informações da prática de possível conduta (que infringe o artigo, 129, I, III, e X, e se adéqua ao artigo 130, XV, do Estatuto dos Funcionários do Município de São Manuel), e que enseja, ao menos, em tese, a aplicação de uma das penalidades previstas no artigo 141, e/ou o artigo 149, I, III, da Lei Complementar n. 011/2015, bem como, ainda, para apurar fatos relacionados que venham ocorrer durante a apuração, devendo o Procedimento Administrativo Disciplinar, ora instaurado, ser conduzido pela Comissão Permanente de Processo Disciplinar, constituída pela **Portaria Municipal nº. 054 de 09 de setembro de 2015**

Art. 2º - Fica estabelecido, que a Comissão Processante, em razão da ausência de rito procedimental próprio no âmbito da legislação desta municipalidade, deverá em consonância com o art. 113, da Lei Orgânica do Município de São Manuel, observar o disposto nos **arts. 143 "usque" 182 da Lei Federal n.: 8.112 de 11/12/90**, ficando estipulado que o **prazo para conclusão deste procedimento**, não excederá **60 (sessenta) dias**, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitindo-se, porém, a sua prorrogação por igual período, mediante justificativa, quando as circunstâncias exigirem.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

São Manuel, 06 de junho de 2016.

MARCOS ROBERTO CASQUEL MONTI
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 83/2016 DE 08 DE JUNHO DE 2016

"**DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

MARCOS ROBERTO CASQUEL MONTI, Prefeito do Município de São Manuel, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e, especialmente nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666/93,

RESOLVE:-

Art. 1º - Designar a Servidora Márcia Cristina Montanholi Biandan, inscrito na Cédula de Identidade RG nº 21.811.439/SSP/SP, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato oriundo do Processo Administrativo nº 2327/1/2016, que este Poder Público firmou com LOURDES DO CARMO LOPES CURSOS ME.

Art. 2º - Para dar cumprimento ao objetivo da presente Portaria, a Comissão Municipal de Licitações colocará a disposição todo processo licitatório ao servidor designado, bem como fornecerá cópia do instrumento contratual firmado entre as partes.

Parágrafo único – O servidor designado deverá verificar o contrato em questão desde seu início, em 15 de junho de 2016. Caso houver alguma divergência nos serviços prestados, deverá este comunicar à Comissão Municipal de Licitações sobre o ocorrido em até 03 (três) dias úteis a partir do recebimento desta Portaria.

Art. 3º - O servidor ora designado deverá formalizar relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pelo contratado e, conclusivo, sobre o adimplemento ou inadimplemento da obrigação contratual, conforme previsto em seu objeto, remetendo-o à unidade competente da administração, bem como deverá informar quando houver queda no preço ajustado ensejando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

Parágrafo único – Quando da necessidade de comprovação de documentos para demonstrar o real cumprimento da obrigação contratual, estes deverão ter suas cópias anexadas ao relatório, todavia, quando impossível ou inviável, devem ser mantidos arquivados na unidade do servidor, para posterior averiguação, porém, tal conduta deve constar do relatório.

Continua...

Continuação Portaria Municipal nº 83/2016 – fls. 02

Art. 4º - Os valores que o contratado terá direito em receber diante da execução contratual estão condicionados ao adimplemento contratual, mediante as providências previstas nesta portaria.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua afixação, com efeito retroativo, caso seja julgado necessário, consoante disposto no parágrafo único, do art. 2º.

São Manuel, 08 de junho de 2016.

MARCOS ROBERTO CASQUEL MONTI
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 84/2016 DE 08 DE JUNHO DE 2016

"**DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

MARCOS ROBERTO CASQUEL MONTI, Prefeito do Município de São Manuel, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e, especialmente nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666/93,

RESOLVE:-

Art. 1º - Designar o Servidor Ademir Carlos Ayres, inscrito na Cédula de Identidade RG nº 20.505.689-1/SSP/SP, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato oriundo do Processo Administrativo nº 1243/1/2016, que este Poder Público firmou com SEMAM – TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA.

Art. 2º - Para dar cumprimento ao objetivo da presente Portaria, a Comissão Municipal de Licitações colocará a disposição todo processo licitatório ao servidor designado, bem como fornecerá cópia do instrumento contratual firmado entre as partes.

Parágrafo único – O servidor designado deverá verificar o contrato em questão desde seu início, em 08 de junho de 2016. Caso houver alguma divergência nos serviços prestados, deverá este comunicar à Comissão Municipal de Licitações sobre o ocorrido em até 03 (três) dias úteis a partir do recebimento desta Portaria.

Art. 3º - O servidor ora designado deverá formalizar relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pelo contratado e, conclusivo, sobre o adimplemento ou inadimplemento da obrigação contratual, conforme previsto em seu objeto, remetendo-o à unidade competente da administração, bem como deverá informar quando houver queda no preço ajustado ensejando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

Parágrafo único – Quando da necessidade de comprovação de documentos para demonstrar o real cumprimento da obrigação contratual, estes deverão ter suas cópias anexadas ao relatório, todavia, quando impossível ou inviável, devem ser mantidos arquivados na unidade do servidor, para posterior averiguação, porém, tal conduta deve constar do relatório.

Continua...

Continuação Portaria Municipal nº 084/2016 – fls. 02

Art. 4º - Os valores que o contratado terá direito em receber diante da execução contratual estão condicionados ao adimplemento contratual, mediante as providências previstas nesta portaria.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua afixação, com efeito retroativo, caso seja julgado necessário, consoante disposto no parágrafo único, do art. 2º.

São Manuel, 08 de junho de 2016.

MARCOS ROBERTO CASQUEL MONTI
PREFEITO MUNICIPAL